

**PROJETO DE LEI Nº 27/2020**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO CONJUGÊ OU MAIOR DE 18 ANOS, QUE RESIDA COM O CONSUMIDOR, NA CONTA MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA A FIM DE ATESTAR SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado ao consumidor quando residindo no mesmo imóvel, a inclusão de 1 (um) nome adicional na conta mensal emitida pela empresa fornecedora de energia elétrica - Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, com a finalidade de atestar a sua residência, no Município de Campo Largo, Paraná.

**§ 1º** O nome adicional de que trata o caput deste artigo, deverá ser o do cônjuge ou descendente maior de 18 anos;

**§ 2º** O direito previsto neste artigo será estendido também aos que vivem em união estável.

**Art. 2º** A solicitação do consumidor para a inclusão de um nome adicional em sua conta mensal será feita mediante assinatura de ambas as partes, onde será determinado o responsável financeiro.

**Parágrafo único.** A destituição do nome adicional, será feita única e exclusividade mediante assinatura do responsável financeiro.

**Art. 3º** A inclusão ou destituição de nome adicional que trata esta Lei, deverá ser concedido pela concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do consumidor.



## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

---

**Art. 4º** Esta Lei deverá ser regulamentada, para garantir a sua execução, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 02 de março de 2020.



**Marcio Angelo Beraldo**  
Vereador

606/20  
A.

04/03/20